



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 522/99

“Autoriza a doação do Imóvel que menciona á pessoas de baixa renda deste Município, para Construção de Residências e dá outras providências”

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar á pessoas de baixa renda do Município de Paineiras, lotes situados nesta cidade no conjunto Habitacional Renato Azeredo, de nºs. 6 e 7 quadra 2, lotes de 1 a 40 da quadra 3, e lotes de 1 a 40 da quadra 4.

Art. 2º - No imóvel doado a pessoas de baixa renda, deverá ser construído residência para si e seus familiares no período de até 1 (hum) ano após a doação, sob pena de reversão do imóvel ao município.

Art. 3º - Será nomeada Comissão Especial composta de 1 representante da Câmara Municipal, 2 representantes da Comunidade e 1 representante da Igreja Católica para avaliarem as fichas dos candidatos à doação, e seleção das 82 fichas a serem contempladas.

Art. 4º - Os critérios para receber doação de lotes de terreno obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ser residente no Município a mais de um ano, ou natural do Município que esteja retornando, com o compromisso de permanecer na cidade;

II - Ter renda familiar de até três salários mínimos;

III - Não possuir imóvel no Município de Paineiras;

IV - Arcar com despesas de ITBI, Escritura e Registro, etc.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de março de 1.999.

Dr. Luís Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal